



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre as diretrizes necessárias para a adequação dos setores não essenciais no Município às regras inerentes à Fase 2 - Laranja do Plano São Paulo, e dá outras providências.”*

**SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp)

**CONSIDERANDO** que o Município de Tabapuã faz parte da DRS XV e, portanto, foi enquadrado na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo, que impõe restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada, a partir de 18 de janeiro de 2021, a Fase Laranja do Plano São Paulo, com restrições adicionais no Município de Tabapuã, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I - O funcionamento de casas de eventos;

II - A realização de eventos de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;

III - A realização de shows, bailes e similares;

IV - O consumo em bares, sendo permitido delivery; e

V - O funcionamento de qualquer atividade comercial, de prestação de serviços, conveniência, e outros, após as 20h (vinte horas), salvo as atividades consideradas essenciais;

Parágrafo único. Fica autorizado o serviço de entrega delivery de quaisquer estabelecimentos comerciais, ambulantes, ou prestadores de serviço até as 22h (vinte e duas horas).

**Art. 3º** - Ficam autorizados os funcionamentos, com restrições, por 08 horas diárias, do comércio em geral, sendo permitido entre as 06h (seis horas) e 20h (vinte horas), limitados a 40% da ocupação.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

**Art. 4º** - O disposto no caput do artigo 2º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais.

**Art. 5º** - Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Tabapuã, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sendo vedadas aglomerações.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão proibir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

**Art. 7º** - Ficam ainda mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

**Art. 8º** - O descumprimento das medidas dispostas nesta lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.

Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998:

Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 10 - São infrações sanitárias:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

---

**Art. 9º** - Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021 e vigorará enquanto perdurarem as suas condicionantes.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 15 dias do Mês de Janeiro de 2021.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa